



CONVÊNIO Nº. 001/2014

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA, ATRAVÉS DE SUAS SECRETARIAS DE FINANÇAS.

OS MUNICÍPIOS DE AQUIRAZ, CAUCAIA, EUSÉBIO, FORTALEZA, HORIZONTE, ITAITINGA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, PACAJUS, PINDORETAMA E SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aqui representado pelos respectivos Secretários de Finanças ao final relacionados, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente CONVÊNIO tem como fundamento o interesse comum das Secretarias de Finanças conveniadas, em manter parceria de cooperação mútua, tendo em vista o disposto nos artigos 7º e 199 do Código Tributário Nacional – CTN, Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, e no § 4º do art. 6º da Lei complementar nº 63 de 11 de janeiro de 1990, combinado com o artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem como objetivo estabelecer uma relação de cooperação mútua de controle, fiscalização e permuta de informações para a cobrança de tributos, em especial do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis por Ato Inter Vivos – ITBI e do Imposto sobre Serviços

Fórum de Secretários de Finanças da Região Metropolitana de Fortaleza
secretariosdefinancasrmf@gmail.com

Handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom of the page, corresponding to the names listed in the email address above.



de Qualquer Natureza - ISSQN, da Dívida Ativa e das Taxas dos entes conveniados, bem como, a união de esforços no sentido de promover a atualização técnica dos servidores, e de medidas que visem a repressão das fraudes contra os Fiscos envolvidos e outros que indica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem-se obrigações dos entes conveniados:

- 3.1. Disponibilizar dados cadastrais e informações econômico-fiscais sobre os contribuintes inscritos em seu cadastro, através de meio magnético ou por acesso ao sistema de administração tributária informatizado, inclusive da nota fiscal eletrônica de serviços;
- 3.2. Utilizar as informações econômico-fiscais prestadas somente para fins estritamente fiscais do Município;
- 3.3. Colocar à disposição, servidores para desempenhar de forma mais eficaz a prestação dos serviços que são objeto deste Convênio de Cooperação Técnica;
- 3.4. Disponibilizar informações sobre as áreas de programação financeira, metodologia de fluxo de caixa, processos de pagamento e registro contábil, e demais procedimentos contábil-financeiros de interesse dos Municípios;
- 3.5. Disponibilizar vagas em cursos, treinamentos e seminários de interesse comum nas áreas de finanças públicas, auditoria, legislação tributária e outras correlatas nas atividades das Secretarias de Finanças;
- 3.6. Compartilhar e integrar o Programa de Educação Fiscal entre os entes;
- 3.7. Estabelecer compromisso de exigência de adimplência entre todos os tributos relativos aos municípios conveniados, no âmbito da Administração Pública, por ocasião do pagamento de compras governamentais do Município;
- 3.8. Aperfeiçoar a coleta e organizar dados para subsidiar as atividades de fiscalização e cobrança, inclusive cooperação para o desenvolvimento de sistemas de informática na área de administração tributária;
- 3.9. Permutar técnicas e metodologias adotadas nas atividades de fiscalização e controle, inclusive nos aspectos contábil-financeiros;
- 3.10. Realizar atividades conjuntas de fiscalização e cobrança de tributos administrados pelos convenientes, com utilização de recursos providos pelos respectivos órgãos;
- 3.11. Permutar informações decorrentes de lançamentos do crédito tributário realizados pelos convenientes;
- 3.12. Fornecer, quando solicitada através de procedimento formal, informações econômicas relativas à servidores municipais, quanto a participação societária, propriedade de imóveis e outras, necessárias à instrução de processos administrativos ou abertura de sindicâncias.

Fórum de Secretários de Finanças da Região Metropolitana de Fortaleza

secretariosdefinancasrmf@gmail.com



CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES FISCAIS

- 4.1. Os entes tornam-se responsáveis pelas informações sigilosas em caráter absoluto, devendo para tanto, em decorrência do compartilhamento das informações, observar o sigilo fiscal a que se refere o Art. 198 do Código Tributário Nacional.
- 4.2. O fórum deverá disciplinar o regulamento com a forma de compartilhamento das informações e responsabilizar os entes conveniados que por ventura não preservem o caráter sigiloso das informações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

Fica acordado que cada um dos CONVENENTES arcará com o ônus decorrente de suas ações e objetivos, necessários à execução e manutenção deste Convênio de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Os entes conveniados disponibilizarão servidores de seus quadros para operarem a execução deste Convênio e elaborarem relatórios trimestrais de acompanhamento das atividades realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste CONVÊNIO será por tempo indeterminado, contado da data de sua assinatura e publicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

No presente Convênio, fica facultado a qualquer dos convenentes o direito de rescindi-lo mediante prévio aviso através de ofício ao Fórum de Secretários de Finanças da Região Metropolitana que dará aviso aos demais entes conveniados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, operando-se a rescisão obrigatoriamente, e a devida alteração no Termo de Convênio de Cooperação Técnica através de aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Ceará, em cumprimento ao Princípio da Publicidade, ao qual está adstrita à Administração Pública, proclamado no artigo 37, caput, da Constituição Federal, e ainda, em obediência ao parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

Fórum de Secretários de Finanças da Região Metropolitana de Fortaleza
secretariosdefinancasrmf@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Sempre que necessário, poderão as cláusulas deste Convênio ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo celebrado entre os convenentes, passando esse Termo a fazer parte integrante deste Convênio, como um todo único e indivisível.

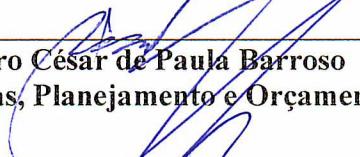
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza (Ce), como sendo competente para dirimir eventuais questões decorrentes da execução do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem acordado, assinam este CONVÊNIO em três vias, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Horizonte, 16 de Março de 2014.


Marcus Vinícius Veras Machado
Secretário de Finanças de Aquiraz


Ramiro César de Paula Barroso
Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento de Caucaia


Francisco Edmo Gomes Linhares
Secretário de Finanças de Eusébio


Jurandir Gurgel Gondim Filho
Secretário de Finanças de Fortaleza


Maria Velúzia Nogueira do Carmo
Secretária de Finanças de Horizonte



FOSEFINFOR
FÓRUM DE SECRETÁRIOS DE FINANÇAS
DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA

Luis Eduardo Alves
Secretário de Finanças de Itaitinga

João José Pinto
Secretário de Gestão, Orçamento e Finanças de Maracanaú

Maria Cleonice dos Santos Caldas
Secretária de Administração e Finanças de Maranguape

Marcos Antônio Batista Limeira
Secretário de Administração e Finanças de Pindoretama

Fernando Antônio Damasceno Lima
Secretário de Finanças de São Gonçalo do Amarante

Antônio Rodrigues de Araújo
Secretária de Finanças de Pacajus

Testemunhas:

CPF. n.º 34.741.453-15
Francisco José Gomes
Auditor do Tesouro Municipal
Mat. N° 45719-3-15

CPF. n.º 027.142.093-60

ANNA BEATRIZ GRANGEIRO RIBEIRO MAIA
DIRETORA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
SEFIN - Aquiraz

AleciadeSilvaCarlos
Alcida Aparecida Menezes Carlos
Chefe da Div. de Gerenc. do ISS
Secretaria de Finanças de Aquiraz

CPF. n.º 219.298.683-08

Euclides Pinheiro dos Santos
ADVOGADO OAB 26016
ASSESSOR ESPECIAL